



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 97 de 2023

Autoria: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV

Ementa: Institui o Projeto de Defesa Pessoal para Mulheres no Município de Pato Branco e dá outras providências.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei Ordinária acima especificado, apresentado na data de 7 de junho de 2023, visa a instituir um projeto de defesa pessoal para mulheres.

Pela via legal pretende-se atenuar grave problema social, qual seja o da violência contra as mulheres.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

A proposição, tendo em vista a matéria tratada, é de interesse da localidade.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à ementa do Projeto de Lei, essa está em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No artigo 1º do PL consta o objeto da norma.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 6º do PL.

Mostra-se relevante pontuar, ainda, que a Justificativa se evidencia adequada à matéria.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1512



(46) 3272-1537



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / analistaleg@patobranco.pr.leg.br





Por derradeiro, cumpre-me pontuar que, em sendo a intenção da Nobre Vereadora, seria possível adequar o artigo 5º da proposição, no sentido de modificar a redação de sua parte final, ou então suprimi-la.

Assevera-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação;**
- (ii) Comissão de Políticas Públicas;**

Quanto ao quórum de abertura e de votação, verificando-se a presença da maioria absoluta dos ilustres membros da Câmara de Vereadores, seja a matéria submetida ao quórum da maioria simples.

